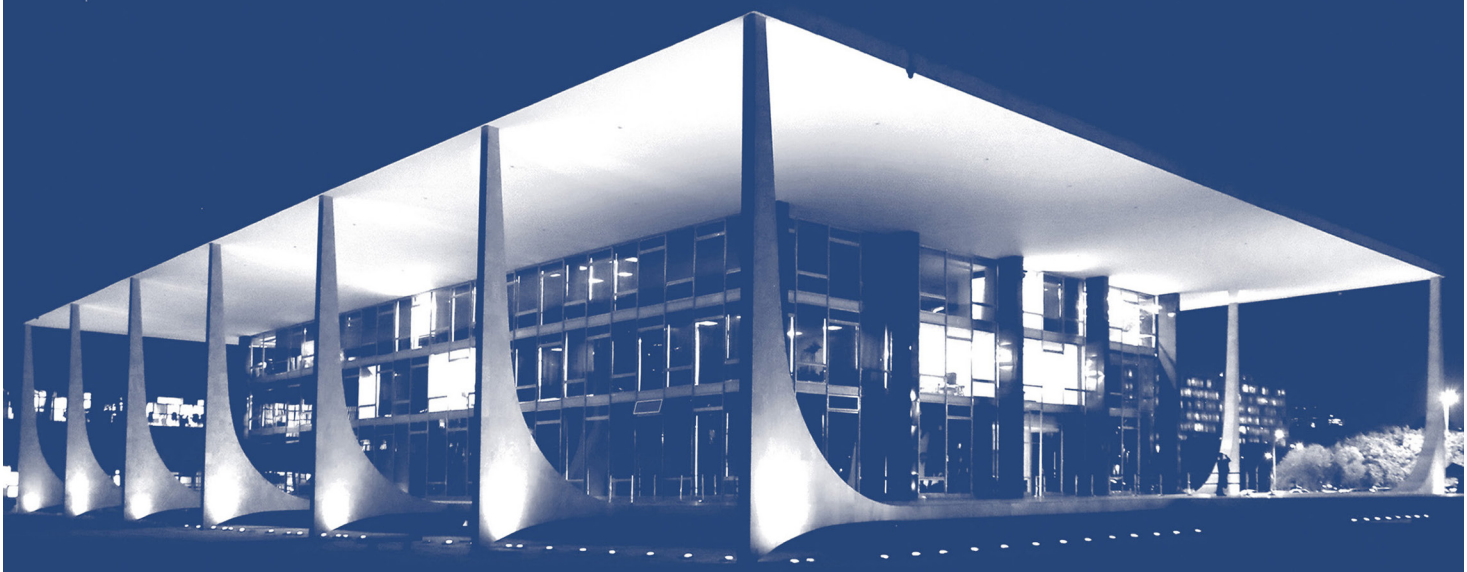
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
16.02.2024 a 23.02.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Priscila Py Teixeira
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Acesso à educação aos dependentes de diplomatas em idade escolar 10

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.073/DF

» Permissão para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros no âmbito estadual 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

» ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima 12

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

» Obrigações de pequeno valor em âmbito estadual: fixação de novos limites para pagamento, pela Fazenda Pública, independentemente de precatório 13

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.706/RN

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros 15

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

» Contribuição ao Fundo Estadual do Transporte (FET) e cobrança sobre operações de saídas interestaduais 16

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 6.365/TO

» Aumento da idade para a aposentadoria compulsória de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas no âmbito estadual 17

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.298/RJ

ADI 5.304/RJ

» Concursos públicos estaduais para a área de segurança pública: percentual mínimo de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres 18

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.491 MC-Ref/CE

» Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira 19

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.281/PB

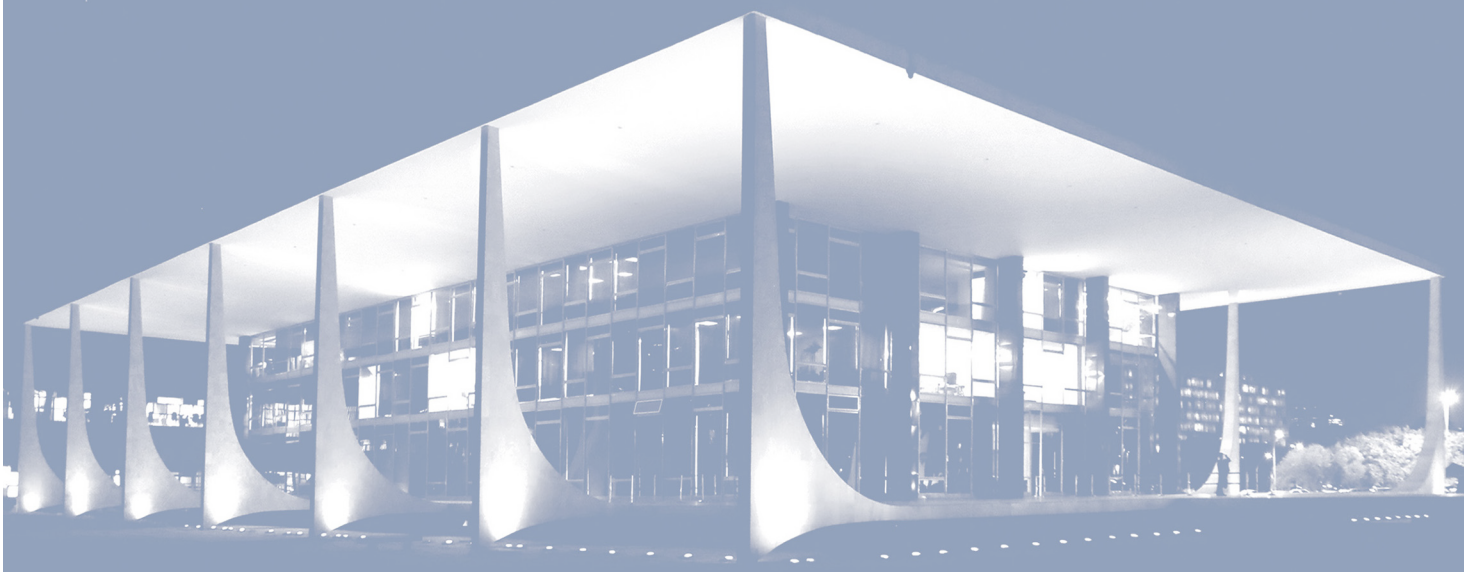
» Polícia Militar estadual: regras de concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino 20

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.489/MA

ADI 7.492/AM

Dados sobre o Plenário Virtual



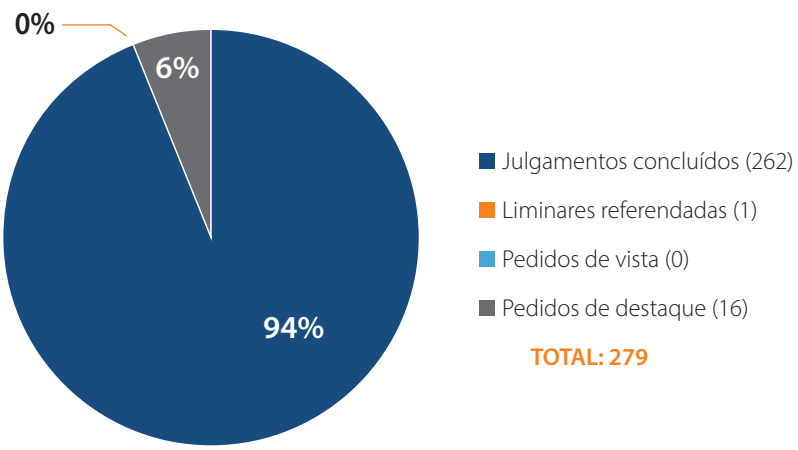
DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 16 A 23.02.2024

LISTAS	RELATORES												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	
Mérito, exceto Controle Concentrado	18					2			44				64
Incidentes e Recursos - Todas as classes	264		2		2	1			3	1			273
Ações de Controle Concentrado (Mérito)					1			1					2
Devoluções de Vistas	2			1								1	4
Referendos													0
Destaques Cancelados													0
TOTAL	284	0	2	1	3	3	0	1	47	1	0	1	343

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

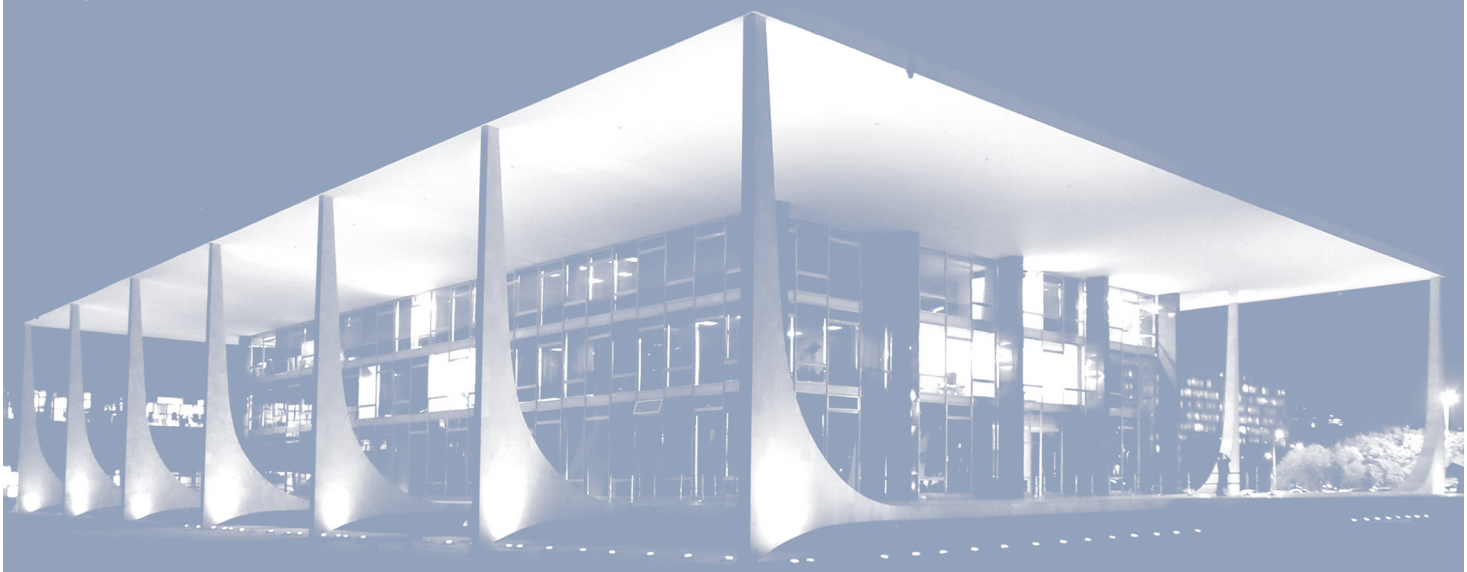
SESSÃO VIRTUAL DE 02 A 09.02.2024 *



* O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
16.02.2024 a 23.02.2024



Acesso à educação aos dependentes de diplomatas em idade escolar

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.073/DF

Reqte.(s): Associação dos Diplomatas Brasileiros
Adv.(a/s): Antonio Torreao Braz Filho (09930/DF, 69108/GO, 154525/MG, 238265/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Alegadas lesões decorrentes de suposta omissão estatal a preceito fundamental previsto nos arts. 6º, 205 e 208, I e II, todos da Constituição Federal de 1988, resultante da inércia do Poder Público federal em garantir o acesso à educação aos dependentes em idade escolar dos servidores da carreira de diplomata.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame de suposta omissão estatal em prover acesso à educação aos dependentes, em idade escolar, dos servidores da carreira de diplomatas.



Lista 488-2023.CL

Permissão para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre Coletivo de Passageiros - ABRATI
Adv.(a/s): Lucas Martins de Area Leao Costa (26039-A/MA, 16328/PI) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

OBJETO:

Art. 82-A da Lei nº 5.860/2009, incluído pela Lei nº 7.844/2022, ambas do Estado do Piauí.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de Lei do Estado do Piauí que prorroga, automaticamente, por dez anos, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros.



Lista 1-2024.DT

ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte - CNT
Adv.(a/s): Ives Gandra da Silva Martins (11178/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca da possibilidade da incidência de ICMS sobre operações de transporte marítimo, afretamento e navegação de apoio marítimo. **Jurisprudência**: ADI 1.600 e ADI 2.669.



Lista 41-2024.LF

Obrigações de pequeno valor em âmbito estadual: fixação de novos limites para pagamento, pela Fazenda Pública, independentemente de precatório

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.706/RN

Reqte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 10.166/2017 do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que acrescentou os incisos I e II ao § 1º do art. 1º da Lei estadual nº 8.428/2003.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

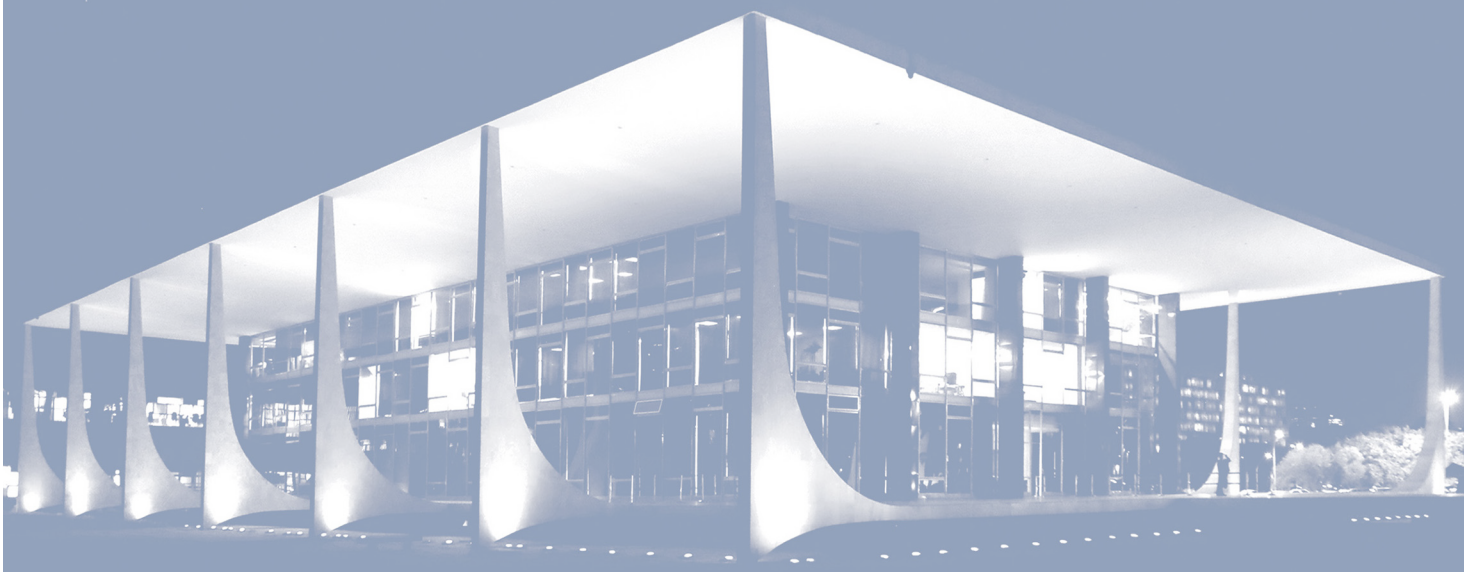
RESUMO:

Averiguação constitucional, à luz do princípio da reserva de iniciativa e da repartição de competência legislativas, de dispositivo de Lei do Estado do Rio Grande do Norte que define como de pequeno valor, em geral, para fins de pagamento de dívidas judiciais da Fazenda Pública estadual as obrigações de montante até 20 salários mínimos e, na hipótese de o beneficiário contar com mais de 60 anos idade ou estar acometido de doença grave, aquelas com a quantia de até 60 salários mínimos. **Jurisprudência:** ADI 5.755, ADI 4.727 e ADI 2.177.

Lista 42-2024.LF

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
02.02.2024 a 09.02.2024



Permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre Coletivo de Passageiros - ABRATI
Adv.(a/s): Lucas Martins de Area Leao Costa (26039-A/MA, 16328/PI)
Adv.(a/s): Walter Rego Ferreira Filho (17389/PI)
Adv.(a/s): Antonio Claudio Portella Serra e Silva (3683/PI)

OBJETO:

Art. 82-A da Lei nº 5.860/2009, incluído pela Lei nº 7.844/2022, ambas do Estado do Piauí.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei piauiense que prorroga, por dez anos, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Lista 1-2024.DT

Contribuição ao Fundo Estadual do Transporte (FET) e cobrança sobre operações de saídas interestaduais

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 6.365/TO

Reqte.(s): Associação Brasileira dos Produtores de Soja – APROSOJA – Brasil
Adv.(a/s): Felipe Costa Albuquerque Camargo (57365/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Arts. 6º, VI; 7º e 8º, todos da Lei nº 3.617/2019 do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei tocantinense que impõem aos produtores do estado o pagamento de 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais, inclusive as equiparadas à exportação, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, para compor o Fundo Estadual de Transporte (FET).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do inciso VI do artigos 6º e dos artigos 7º e 8º da Lei 3.617/2019 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024."

Lista 280-2023.LF

Aumento da idade para a aposentadoria compulsória de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.298/RJ

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

ADI 5.304/RJ

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 156, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 93 do respectivo ADCT, ambos com a redação dada pela EC estadual nº 59/2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão, à luz do direito à aposentadoria no serviço público, sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado por EC estadual, que majora de 70 para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória de magistrados, conselheiros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública locais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou as ações diretas de inconstitucionalidade nº 5.304 e 5.298, confirmando a medida cautelar já anteriormente deferida, para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 59, de 9/4/2015, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024."





Lista 4-2024.LF

Concursos públicos estaduais para a área de segurança pública: percentual mínimo de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.491 MC-Ref/CE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 2º da Lei nº 16.826/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual o relator suspendeu (i) os concursos públicos para provimento de vagas nos cargos de soldado do quadro de praças e de 2º tenente do quadro de oficiais combatentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, inaugurados, respectivamente, pelos Editais 1/2022 – SSPDS/AESP – Soldado PMCE, de 7.10.2022, e 1/2022 – SSPDS/AESP – 2º Tenente, de 20.10.2022; bem como (ii) a divulgação de resultados, homologações e convocações de candidatos aprovados, até o efetivo julgamento de mérito da ação. **Jurisprudência**: ARE 1.424.503 AgR.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que autorizou o prosseguimento dos concursos para provimento de vagas aos cargos de soldado do quadro de praças e de 2º tenente do quadro de oficiais combatentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, inaugurados, respectivamente, pelos Editais nº 001/2022 SSPDS/AESP Soldado PMCE, de 7.10.2022, e nº 001/2022 SSPDS/AESP 2º Tenente, de 20.10.2022, condicionado aos acertos nas listagens, vedada qualquer restrição de gênero na concorrência para a totalidade de vagas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024."



Lista 1-2024.AM

Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.281/PB

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 118, § 2º, III, da Lei Complementar nº 97/2010 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar paraibana que fixa como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público local o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência**: ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente a presente ação direta, com eficácia ex nunc, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do § 2º do art. 118 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024."

Lista 2-2024.CZ

Polícia Militar estadual: regras de concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.489/MA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão

ADI 7.492/AM

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 7.688/2001 do Estado do Maranhão; e art. 2º, § 2º, da Lei nº 3.498/2010, incluído pela Lei nº 5.671/2021, ambas do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis maranhense e amazonense que estabelecem o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso e do efetivo para as policiais militares do sexo feminino.

RESULTADO DO JULGAMENTO:
ADI 7.489/MA: **Retirado de pauta**
ADI 7.492/AM: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º, § 2º, da Lei 3.498, de 19 de abril de 2010, do Estado do Amazonas, na redação que lhe foi conferida pela Lei estadual 5.671, de 8 de novembro de 2021, a fim de se afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para combatentes da corporação militar, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva de 10% (dez por cento) de vagas exclusivas, estabelecida pelo dispositivo que deve ser reconhecida como política de ação afirmativa, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024."

5 IGUALDADE DE GÊNERO

Lista 2-2024.CZ